



# Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVIII - Número 2558 Edição Extraordinária

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 31 de dezembro de 2020



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### DECRETO

DECRETO Nº 7.470, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a utilização da Barragem de Contenção Seca "Benedito Alves Pinheiro" nas imediações do Parque "Luiz Latorre" - Parque da Juventude.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**Considerando** as cheias vividas pelo município de Itatiba desde a década de 1970, sobretudo as ocorridas em fevereiro e março de 2016, que provocaram mortes, centenas de desabrigados e prejuízos materiais;

**Considerando** que uma das soluções adotadas pela Municipalidade para lidar com as intempéries climáticas (além da utilização de sondas de monitoramento de nível, ampliação da calha do Ribeirão Jacaré com construção de gabiões e alargamento do leito em pontes existentes e reconstruídas) foi a construção de Barramento de Contenção para represamento de picos de cheias nas imediações do Ribeirão Jacaré;

**Considerando** a necessidade de se regulamentar o uso do barramento seco de contenção, de modo a garantir à população itatibense que a importante obra, projetada por mais de dois anos e em fase final de construção, com orçamento de cerca de R\$ 10 milhões, seja utilizada em favor da coletividade em caso de fortes chuvas que ameacem causar prejuízos ao centro urbano de Itatiba, bem como a moradias, comércio, indústrias e sobretudo vidas humanas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Barragem de Contenção Seca "Benedito Alves Pinheiro", localizada entre as avenidas Guerino Grisotti

e João Carlos de Abreu, defronte ao Parque Luiz Latorre - Parque da Juventude, como ferramenta voltada a anular ou amenizar enchentes e alagamentos no centro urbano de Itatiba.

**Art. 2º.** O acionamento de suas comportas poderá represar até 540 milhões de litros d'água na área do entorno, tendo a função de reduzir a contribuição ao trecho do ribeirão Jacaré que atravessa o centro urbano de Itatiba.

**Art. 3º.** O acionamento das comportas deverá levar em consideração o projeto inicial da Barragem Seca, que estabelece seis níveis de alagamento controlado, com cerca de um metro para cada nível, conforme memorial descritivo de apresentação.

**Art. 4º.** Compete à Defesa Civil Municipal estabelecer sinalização indicativa nos espaços do entorno sobre a possibilidade de alagamento, com placas, totens, réguas, cancelas e outras medidas que julgar necessárias, de modo a informar cidadãos sobre o Plano de Evacuação e sobre a ferramenta de contenção de picos de cheias.

**Art. 5º.** O acionamento da comporta será acompanhado em tempo real e determinado por equipe operacional da Prefeitura do Município de Itatiba, composta pelos seguintes membros:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III. Encarregado da Defesa Civil Municipal;
- IV. Secretário Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

**Art. 6º.** O acionamento dependerá de prévio e concomitante monitoramento do nível das águas, bem como exigirá a observância do Plano de Evacuação, devendo ser objeto de relatório circunstanciado após a utilização.

**Art. 7º.** Ao menos uma vez ao ano, a Defesa Civil Municipal deverá realizar exercício prévio, abrangendo acionamento das comportas, Plano de Evacuação e os alertas que entender necessários à

comunidade.

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o monitoramento contínuo e vistoria dos sistemas da comporta e de toda a integridade da Barragem Seca, devendo oficial diretamente ao Prefeito Municipal e aos órgãos competentes em caso de constatação de alguma avaria ou inconformidade.

**Art. 9º.** Durante o período em que não estiver em uso, toda a área compreendida pela Barragem Seca "Benedito Alves Pinheiro" poderá ser tratada como Parque Público, sob o nome "Parque da Barragem Seca Benedito Alves Pinheiro", podendo abranger pistas de caminhada, ciclovias, academias ao ar livre, parques infantis, atividades culturais, esportivas e de lazer, bem como eventos que já ocorrem em suas imediações, como marcha de muars, etapas de MotoCross, exposições de som automotivo, dentre outros.

**Art. 10º.** Novas instruções normativas, especialmente aquelas advindas da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, poderão ser adicionadas a este Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual caberá em última instância definir o acionamento do sistema de comportas em caso de iminente risco ao centro urbano de Itatiba.

**Art. 11º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"  
em 31 de dezembro de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Registrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

### FINANÇAS

#### Edital de Notificação de Lançamento do IPTU/2021

A Prefeitura do Município de Itatiba, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto nos incisos I a V do artigo 37 do Código Tributário Municipal e Decreto nº 5.880 de 20 de outubro de 2.010, **Notifica** a todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que os carnês relativos ao lançamento do exercício de 2.021, estão sendo encaminhados no período de **15/12/2020 a 15/01/2021**, com os vencimentos abaixo:

**I** - em parcela única, com vencimento no dia **25 de Janeiro de 2021** e desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

**II** - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia **25/01/2021**; da segunda no dia 25/02/2021; da terceira no dia 25/03/2021; da quarta no dia 25/04/2021 e da quinta e última no dia 25/05/2021, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com desconto de 3% (três inteiros por cento);

**III** - em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia **25/01/2021**; da segunda no dia 25/02/2021; da terceira no dia 25/03/2021; da quarta no dia 25/04/2021; da quinta no dia 25/05/2021; da sexta no dia 25/06/2021; da sétima no dia 25/07/2021; da oitava no dia 25/08/2021; da nona no dia 25/09/2021; da décima no dia 25/10/2021; e da décima primeira e última no dia 25/11/2021, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, sem desconto.

**A 2ª via do IPTU 2021 está disponível no site da Prefeitura através do site (www.itatiba.sp.gov.br).**

**Em caso de impossibilidade de acesso a internet os carnês poderão ser retirados na Prefeitura no endereço Avenida Luciano Consoline nº 600 - Jardim De Lucca a partir do dia 18/01/2021, para maiores esclarecimentos contate pelos telefones (11) 3183-0745, (11) 3183-0698 (11) 3183.0775 ou (11) 3183-0829**

#### Atenção:

**O PAGAMENTO DO IPTU 2021 DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU CASAS LOTÉRICAS, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER e BANCO DO BRASIL.**

A quitação do tributo após o vencimento implicará na incidência dos acréscimos legais, que serão aplicados sobre o valor principal.

**O não recebimento do carnê não implica na prorrogação do vencimento, sendo necessário que os contribuintes procurem a Prefeitura para retirarem seu carnê antes da data do vencimento.**

**Para evitar extravios de correspondências, mantenha seu endereço atualizado junto à Prefeitura.**

Secretaria de Finanças/Seção da Receita.

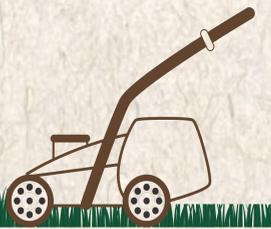
## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penteador Corradini Rella; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: André Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Alcides Bedani Neto.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

## LIMPE O SEU TERRENO



### EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

➤ Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);

➤ Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);

➤ Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!

➤ Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

#### VALORES DAS MULTAS:

• Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;

• Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se a área queimada ultrapassar 300m²);

• Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.